Boletim do Trabalho e Emprego
MBTE digital
SEPARATA
N.º 7 23 novembro 2016

REPÚBLICA PORTUGUESA
TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
100 ANOS DE MINISTÉRIO 1916 - 2016

Propriedade
Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Edição
Gabinete de Estratégia e Planeamento

Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação

NORMAS QUE PROCEDEM À ALTERAÇÃO DA LEI N.º 16/2011, DE 3 DE MAIO, NA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO-LEI N.º 138/2015, DE 30 DE JULHO, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRETIVA N.º 2016/882/UE DA COMISSÃO, DE 1 DE JUNHO DE 2016, QUE ALTERA A DIRETIVA N.º 2007/59/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007, NO QUE RESPEITA AOS REQUISITOS LINGUÍSTICOS DOS MAQUINISTAS

(Projeto de diploma para apreciação pública)

ÍNDICE

– Despacho 2

– Normas que procedem à alteração da Lei n.º 16/2011, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 138/2015, de 30 de julho, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2016/882/UE da Comissão, de 1 de junho de 2016, que altera a Diretiva n.º 2007/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no que respeita aos requisitos linguísticos dos maquinistas 2

Despacho

Nos termos da alínea *b)* do número 1 do artigo 472.º e do número 2 do artigo 473.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, em conjugação com o artigo 16.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determina-se o seguinte:

1- A publicação em separata do *Boletim do Trabalho e Emprego* das normas que procedem à alteração da Lei n.º 16/2011, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 138/2015, de 30 de julho, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2016/882/UE da Comissão, de 1 de junho de 2016, que altera a Diretiva n.º 2007/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no que respeita aos requisitos linguísticos dos maquinistas.

2- O prazo de apreciação pública do projeto é de 20 dias, a contar da data da sua publicação, a título excecional e por motivos de urgência, e tendo em consideração o procedimento legislativo a que se encontram sujeitos bem como à necessidade da sua publicação se efetuar no prazo mais curto possível.

Lisboa, 22 de novembro de 2016 - O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d' Oliveira Martins*.

Normas que procedem à alteração da Lei n.º 16/2011, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 138/2015, de 30 de julho, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2016/882/UE da Comissão, de 1 de junho de 2016, que altera a Diretiva n.º 2007/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, no que respeita aos requisitos linguísticos dos maquinistas

A Lei n.º 16/2011, de 3 de maio, aprovou o regime de certificação dos maquinistas de locomotivas e comboios do sistema ferroviário, e transpôs a Diretiva n.º 2007/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, relativa à certificação dos maquinistas de locomotivas e comboios no sistema ferroviário da Comunidade.

O Decreto-Lei n.º 138/2015, de 30 de julho, procedeu à primeira alteração da Lei n.º 16/2011, de 3 de maio e transpôs a Diretiva n.º 2014/82/UE da Comissão, de 24 de junho, relativa aos conhecimentos profissionais gerais, aos requisitos médicos e aos requisitos relativos à carta de maquinista.

Considerando que, algumas disposições do anexo V da Lei n.º 16/2011, de 3 de maio, na sua última redação, sobre os requisitos linguísticos de nível B1 para maquinistas representam uma exigência desnecessária nos casos muito específicos em que os maquinistas só chegam à estação da fronteira de um Estado-Membro vizinho, sem qualquer impacto sobre a continuidade das operações transfronteiras, torna-se necessário reduzir a sobrecarga supérflua nas secções linguísticas entre as fronteiras e as estações de serviço situadas na proximidade das fronteiras e designadas para operações transfronteiras, isentando os maquinistas dos requisitos linguísticos de nível B1.

Como condição prévia para a isenção, devem ser instituídos mecanismos suficientes para garantir a comunicação entre os maquinistas e o pessoal gestor da infraestrutura em situações de rotina, de degradação e de emergência, a fim de evitar qualquer impacto negativo na segurança do sistema ferroviário.

Igualmente, são previstas medidas de transição no que respeita aos maquinistas cuja carta de maquinista tenha sido ou venha a ser emitida ao abrigo da Diretiva n.º 2007/59/CE, antes da data de entrada em vigor do presente decreto-lei.

Procede-se, assim, à transposição para o direito interno português da Diretiva n.º 2016/882/UE da Comissão, de 1 de junho de 2016, alterando a Lei n.º 16/2011, de 3 de maio, em conformidade.

O presente diploma foi publicado na separata do *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 7, de 23 de novembro de 2016.

Assim,

Nos termos da alínea *a)* do número 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei procede à alteração da Lei n.º 16/2011, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 138/2015, de 30 de julho, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2016/882/UE da Comissão, de 1 de junho de 2016, que altera a Diretiva n.º 2007/59/CE, de 23 de outubro de 2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que respeita aos requisitos linguísticos.

Artigo 2.º

Alteração ao anexo V da Lei n.º 16/2011, de 3 de maio

O anexo V da Lei n.º 16/2011, de 3 de maio é alterado de acordo com a redação constante do anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

Norma transitória

As cartas de maquinistas que tenham sido emitidas antes da entrada em vigor do presente diploma, em conformidade com a Diretiva n.º 2007/59/CE, devem ser consideradas conformes com os requisitos da Diretiva n.º 2016/882/UE da Comissão, de 1 de junho de 2016.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

(A que se refere o artigo 2.º)

O anexo V da Lei n.º 16/2011, de 3 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 138/2015, de 30 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO V

[…]

[…]

D.1 - […]
D.2 - […]
D.3 - […]
D.4 - […]
D.5 - […]
D.6 - […]
D.7 - […]
D.8 - Testes linguísticos:

1- Os maquinistas que tenham de comunicar com o gestor da infraestrutura sobre questões críticas de segurança devem ter aptidão linguística, pelo menos, numa das línguas indicadas pelo gestor da infraestrutura. Esta aptidão linguística deve permitir-lhes comunicar ativa e eficazmente em situações de rotina, de degradação e de emergência. Devem ser capazes de utilizar as mensagens e o método de comunicação especificado na ETI «Exploração e gestão do tráfego».

2- A fim de poder satisfazer os requisitos previstos no número anterior devem, ainda, ser capazes de compreender (audição e leitura) e de comunicar (oralmente e por escrito) ao nível B1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (QECR), estabelecido pelo Conselho da Europa.

3- No caso das secções entre as fronteiras e as estações de serviço situadas na proximidade das fronteiras e designadas para operações transfronteiras, os condutores de comboios explorados por uma empresa ferroviária podem ser dispensados pelo gestor da infraestrutura dos requisitos previstos no número anterior, desde que seja aplicado o seguinte procedimento:

a) A empresa ferroviária deve solicitar ao gestor da infraestrutura uma derrogação para os maquinistas em causa. A fim de assegurar um tratamento justo e equitativo dos requerentes, o gestor da infraestrutura deve aplicar a cada pedido de derrogação apresentado o mesmo procedimento de avaliação, que será parte integrante das especificações da rede;

b) O gestor da infraestrutura concede a derrogação se a empresa ferroviária puder demonstrar que adotou disposições suficientes para garantir a comunicação entre os maquinistas e o pessoal do gestor da infraestrutura em situações de rotina, de degradação e de emergência, tal como previsto no número 1;

c) As empresas ferroviárias e os gestores de infraestruturas devem garantir que o pessoal envolvido tem conhecimento destas regras e modalidades e recebe formação adequada através dos respetivos sistemas de gestão da segurança.

Informações:

DSATD: Praça de Londres, 2, 4.º - Telefone 21 115 50 00

Execução gráfica: Gabinete de Estratégia e Planeamento/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Documentação - *Depósito legal n.º 25 515/89*